

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2014.

Edição nº 1343

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Editais.....	3

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....	5
Boletins de Pessoal.....	5
Súmulas de contratos.....	5
Concursos Públicos.....	6



## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PROVIMENTO N.º 01/2014

Altera o Provimento n.º 63/2007, que dispõe sobre a remoção voluntária de servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Altera o art. 6º do Provimento n.º 63/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º As vagas resultantes dos processos de remoção serão providas pelos mesmos critérios, exceto quando restarem prejudicados os Editais de Remoção, situação em que as vagas poderão ser preenchidas mediante nomeação.*

*Parágrafo único. As vagas decorrentes de processos de remoção que restarem prejudicados, somente serão providas por nomeação após análise da necessidade, possibilidade e conveniência pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que poderá deixar de provê-las, realocá-las ou postergar seu provimento para momento oportuno.”*

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN**,  
Promotora-Assessora.

### PROVIMENTO N.º 02/2014

Altera o Provimento n.º 64/2007, que dispõe sobre as nomeações para o provimento de vagas de cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em virtude de aprovação em concurso público por região administrativa.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Altera o “caput” e o § 4º do art. 3º do Provimento n.º

64/2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 3º A nomeação para o provimento de vagas de cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dar-se-á conforme as necessidades e possibilidades do Ministério Público e será efetuada para provimento de vagas resultantes de processos de remoção, realizados nos termos de Provimento próprio, que restarem prejudicados e, após análise da necessidade, possibilidade e conveniência pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que poderá deixar de provê-las, realocá-las ou postergar seu provimento para momento oportuno.*

.....

*§ 4º As vagas surgidas no prazo de eficácia do concurso público poderão ser providas conforme as regras do Provimento n.º 63/2007 e o disposto no “caput” deste artigo.”*

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN**,  
Promotora-Assessora.

### PROVIMENTO N.º 03/2014

Altera o Provimento n.º 57/2011, que dispõe sobre Diárias, Prestação de Contas e Ressarcimento de Despesas com Alimentação, hospedagem, e locomoção urbana no âmbito do Ministério Público.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração disciplinar a forma como serão realizados os pagamentos de diárias e ressarcimentos de despesas, estabelecendo limites e requisitos a sua concessão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o valor das diárias ao aumento dos custos, em razão do tempo transcorrido desde a última atualização, setembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que a elevação dos custos cobertos pela diária não se demonstra uniforme em todos os níveis e localidades;

**CONSIDERANDO** que os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência podem justificar, em casos específicos e excepcionais, o pagamento de diárias para além dos limites fixados no Provimento n.º 57/2011;

**CONSIDERANDO** que os deslocamentos decorrentes de investigações criminais em curso por vezes podem ser enquadrados como situações excepcionais que autorizam que os limites previstos no Provimento n.º 57/2011 sejam extrapolados, a bem do serviço público,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de janeiro de 2014.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1343

**Art. 1º** Altera a redação do art. 2º do Provimento n.º 57/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da diária concedida será:

I - Nos deslocamentos dentro do Estado:

a) R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) para os membros do Ministério Público;

b) R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais) para servidores efetivos, adidos ou à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça e detentores de cargos em comissão ou funções de confiança cuja escolaridade exigida seja de 3º grau;

c) R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) para servidores efetivos, adidos ou à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça e detentores de cargos em comissão ou funções de confiança cuja escolaridade exigida seja 1º ou 2º graus completos.

II - Nos deslocamentos para fora do Estado:

R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais) para os membros do Ministério Público;

b) R\$ 504,00 (Quinhentos e quatro reais) para servidores efetivos, adidos ou à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça e detentores de cargos em comissão ou funções de confiança cuja escolaridade exigida seja de 3º grau;

c) R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais) para servidores efetivos, adidos ou à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça e detentores de cargos em comissão ou funções de confiança cuja escolaridade exigida seja 1º ou 2º graus completos.

§ 1º Ao total de diárias devidas, dadas pelo número de pernoites necessários para o cumprimento do objetivo do deslocamento, será acrescido o valor equivalente a 25% de uma diária para cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana do dia do retorno.

§ 2º Para os servidores colocados à disposição do Ministério Público em razão do Convênio n.º 23/11, celebrado com o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Segurança Pública, a concessão das diárias será limitada, mensalmente, a 6 (seis) diárias integrais ou 12 (doze) diárias sem pernoite.

§ 3º Em caso de comprovada necessidade, e mediante prévia autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, caso ultrapassados os limites previstos no parágrafo anterior, poderá ser efetuado o ressarcimento das despesas comprovadas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, até o limite do valor da diária prevista para a situação.

§ 4º A concessão de diárias para membros do Ministério Público respeitará a limitação e as condições previstas no § 3º do art. 79 da Lei n.º 6536/73.

§ 5º A disposição do §1º não se aplica nas diárias devidas na denominada “Operação Veraneio”.

**Art. 2º** Altera o § 1º do art. 5º do Provimento n.º 57/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Quando a despesa importar em ressarcimento, previsto no § 3º do art. 2º, será condição para tal, a apresentação de documentos fiscais hábeis comprovando o efetivo gasto.”

**Art. 3º** Acrescenta o § 3º ao art. 5º do Provimento n.º 57/2011, com a seguinte redação:

“§ 3º O complemento de diária especificado no §1º do art. 2º

só será devido mediante a apresentação do documento fiscal idôneo comprovando o efetivo pernoite em estabelecimento próprio para este fim.”

**Art. 4º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN,**

Promotora-Assessora.

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2014

Dispõe sobre o reajustamento de preços dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar e padronizar os procedimentos relativos ao reajustamento de preços dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

**RESOLVE** editar a seguinte Ordem de Serviço:

#### **CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Art. 1º** O reajuste de preços dos contratos administrativos celebrados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul será concedido anualmente, com base nos seguintes índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas:

I - Índice-Geral de Preços do Mercado (IGP-M), para contratos em geral;

II - Índice da coluna 35 – Edificações, para contratos que tenham por objeto obras de engenharia.

**Art. 2º** A concessão do reajuste de preços dependerá do transcurso do período de doze meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços ou, no caso de prorrogação do contrato, do último reajuste concedido.

**Parágrafo único.** Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

I - o mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;

II - o mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e





Diário eletrônico do

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de janeiro de 2014.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1343

III - o mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

**Art. 3º** O reajuste de preços será obtido mediante a observância das seguintes regras:

I - termo inicial: mês da apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido;

II - termo final: doze meses, a contar do termo inicial, incluído tal marco.

**Art. 4º** A concessão do reajuste de preços dependerá da instrução do processo administrativo, pelo gestor do contrato, com os seguintes documentos:

I - memorando inicial encaminhando o processo de reajuste;

II - apresentação de demonstrativo de cálculo, indicando termo inicial e final, índices adotados - valor e fonte, valor nominal/histórico e valor corrigido;

III - documento contendo a concordância da outra parte ou a negociação feita;

IV - CO (pedido de compras).

§ 1º O reajuste de preços poderá ser objeto de negociação entre as partes (casos de renúncia ao direito ou de reajuste em patamar inferior), o que deverá constar expressamente do processo.

§ 2º Caso o reajuste de preços coincida com a necessidade de alteração ou de prorrogação da vigência do instrumento, o expediente deverá conter, além dos acima elencados, os documentos necessários à alteração/prorrogação, em especial os relativos à comprovação da vantajosidade.

**Art. 5º** O processo, devidamente instruído, será encaminhado à Assessoria de Planejamento e Orçamento e, após, à Assessoria Jurídica da Direção-Geral.

§ 1º Compete à Assessoria de Planejamento e Orçamento - APO a revisão dos critérios de concessão e do cálculo do reajuste de preços, bem como a classificação orçamentária da despesa.

§ 2º Compete à Assessoria Jurídica da Direção-Geral - AJDG a formalização do reajuste de preços/negociação feita.

## CAPÍTULO II – DO PAGAMENTO

**Art. 6º** Os valores reajustados em conformidade com a presente ordem de serviço serão encaminhados para pagamento, devidamente conferidos e atestados, pelo gestor do contrato.

§ 1º Adotar-se-á o cálculo “pro rata” para pagamento dos valores devidos no primeiro mês de incidência do reajuste, tendo como referência o dia da apresentação da proposta (data de aniversário da proposta), só computando-se os valores reajustados a partir de então.

§ 2º Para os fins de cálculo, observar-se-á o mês comercial (30 dias).

§ 3º Compete à Unidade de Finanças e Pagadoria - UFP a revisão dos documentos de pagamento e informações encaminhados pelo gestor, a fim de verificar a correção dos valores a pagar.

## CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Aplicam-se as disposições desta normativa a todos os contratos administrativos celebrados a partir de sua entrada

em vigor, bem como àqueles que com ela não conflitarem.

**Art. 8º** Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN,**

Promotora-Assessora.

### EDITAL N.º 001/2014 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Estância Velha promoveu o arquivamento do IC nº 00766.00016/2008, instaurado com o objetivo de apurar eventuais danos ao meio ambiente, em que investigada a empresa Pedreira Hoch Ltda – ME.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2014.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN,**

Promotora-Assessora.

### EDITAL N.º 002/2014 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor indeferiu a instauração de Inquérito Civil, acerca de possíveis irregularidades na venda de ingressos para jogos do Grêmio in Arena Porto-Alegrense e desrespeito ao Estatuto do Torcedor pelo Grêmio Foot-Ball Porto-Alegrense. A respeito foi instaurado o expediente PI. nº 02380.00001/2014.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2014.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN,**

Promotora-Assessora.

### EDITAL N.º 003/2014 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula promoveu o arquivamento do IC nº 00882.00067/2011, instaurado com o objetivo de investigar a construção de açude em área de preservação permanente (APP) contrariando a legislação em vigor, sendo a propriedade localizada na Rua Orlando José da Silva, nº 435, Distrito Industrial, em São Francisco de Paula.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2014.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN,**

Promotora-Assessora



**EDITAL N.º 004/2014 – PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00251/2013-4.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN**,  
Promotora-Assessora.

**EDITAL N.º 005/2014 – PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00157/2013-3.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN**,  
Promotora-Assessora.

**EDITAL N.º 006/2014 – PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente PR.00748.01037/2013-9.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN**,  
Promotora-Assessora.

**EDITAL N.º 007/2014 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de

Justiça de Capão da Canoa promoveu o arquivamento do IC nº 00949.00180/2013, instaurado com o objetivo de apurar eventual ocorrência de poluição sonora oriunda da Igreja Evangélica Bola de Neve, localizada na Rua Faustino João Pereira, em Capão da Canoa.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2013.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN**,  
Promotora-Assessora.

**EDITAL N.º 008/2014 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial a empresa Cerâmica Favretto Ltda, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada promoveu o arquivamento do IC nº 00935.00013/2011, instaurado com o objetivo de apurar eventual dano ambiental causado pela supressão de vegetação de área de preservação permanente e extração de argila em desacordo com as condicionantes da licença de operação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2013.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN**,  
Promotora-Assessora.

**EDITAL N.º 009/2014 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial a Sra. Elenir Graças Valter, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo indeferiu a instauração de Inquérito Civil, acerca de alguns defeitos apresentados nas obras de calçamento das Ruas Abílio Lautert, Jerônimo Grass e Ana Grass, no Bairro Missões, em Santo Ângelo. A respeito foi instaurado o expediente AT. nº 01447.00942/2013.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2014.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN**,  
Promotora-Assessora.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA N.º 0022/2014**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN**, no uso de suas atribuições legais acolhe o parecer de fls.330 a 343, pela parcial procedência dos fatos apurados na Sindicância,



Diário eletrônico do  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de janeiro de 2014.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1343

**SPU.PR.00033.00362/2013-6**, em infringência aos incisos III e V (c/c Provimento 22/2000 e ordem de Serviço 02/2009) do artigo 177 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre/RS, 08 de janeiro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

veículo, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral para as quais for designado, para o da marca VW, modelo Gol 1.0, ano de fabricação 2008/ano modelo 2009, placas IOT 8352, em conformidade com o Provimento n.º 12/2001; **DATA DE ASSINATURA**: 07 de janeiro de 2014.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de Janeiro de 2014.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**BOLETIM N.º 011/2014**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO, IVORY COELHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**ALTERAR**

- o nome da servidora Cristiane Leticia Zounar, para CRISTIANE LETICIA ZOUNAR FRAGA, em face da prova apresentada.

**CONSIDERAR**

- habilitado para tomar posse, a contar de 08/01/2014, no cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, RODRIGO COLLARES DUARTE, tendo entrado em exercício em 08/01/2014.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2014.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DE ADITAMENTO DE TERMO DE ACORDO  
PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
PROCESSO N.º 11914-0900/06-0**

**PARTES**: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Flávio Faccin, matrícula n.º 14967650; **OBJETO**: inclusão de veículo, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral para as quais for designado, para o da marca Hyundai, modelo HB20S 1.6M Premium, ano de fabricação 2013/ano modelo 2014, placas IVC 3612, em conformidade com o Provimento n.º 12/2001; **DATA DE ASSINATURA**: 07 de janeiro de 2014.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de Janeiro de 2014.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE  
VEÍCULO PARTICULAR**

**PR.00001.00043/2014-8**

**PARTES**: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a Promotora de Justiça **Karina Mariotti**, ID n.º 3250873; **OBJETO**: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa JBK6060, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013; **DATA DE ASSINATURA**: 08 de janeiro de 2014.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 08 de janeiro de 2014.

**DANIEL SPERB RUBIN**,

Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE ADITAMENTO DE TERMO DE ACORDO  
PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
PROCESSO N.º 75-0900/14-8**

**PARTES**: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor José Augusto da Rosa Bifano, Id.Func.3432998; **OBJETO**: inclusão de veículo, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral para as quais for designado, para o da marca GM, modelo Celta 4P Spirit, ano de fabricação 2009/ano modelo 2010, placas IPZ 2970, em conformidade com o Provimento n.º 12/2001; **DATA DE ASSINATURA**: 07 de janeiro de 2014.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de Janeiro de 2014.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DE ADITAMENTO DE TERMO DE ACORDO  
PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
PROCESSO N.º 76-0900/14-0**

**PARTES**: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Luciano Ratai Menna Barreto, matrícula 14134942; **OBJETO**: inclusão de

**SÚMULA DO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO N.º 12172-09.00/08-4  
PREGÃO 60/08**

**CONTRATADA**: VIVO S.A.; **OBJETO**: alteração da empresa



Diário eletrônico do

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de janeiro de 2014.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1343

contratada para TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, n.º 860 – 3º andar, bairro Vila Cordeiro, em São Paulo/SP, CEP 04583-110; prorrogação, por 12 (doze) meses, a contar de 19 de março de 2014, da vigência do Contrato de Prestação de Serviços – AJDG n.º 08/09; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de janeiro de 2014.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**  
Diretor-Geral.

#### EDITAL N. 005/2014

Prorrogação dos prazos de eficácia do concurso público para provimento do cargo de Técnico em Informática do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal,

#### **RESOLVE:**

ART. 1º - Prorrogar, por mais 01 (um) ano, o prazo de eficácia do concurso público para provimento do cargo de Técnico em Informática – Áreas de Sistemas, Equipamentos, Internet/ Intranet e Apoio ao Usuário, homologado em 10/01/2013, conforme Edital nº 007/2013, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

ART. 2º - O prazo de prorrogação deverá ser contado a partir do dia seguinte ao término de eficácia do referido concurso.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GISLAINE ROSSI LUCKMANN,**  
Promotora-Assessora.